



Ministério da
Saúde

Chamada CNPq/MS/SCTIE/DECIT/SAS/DAPES/CGSPD Nº 35/2018 – Avaliação da Implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS)

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde – Decit/SCTIE/MS e a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde – CGSPD/DAPES/SAS/MS, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas seguintes áreas: Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1 – São objetivos desta chamada:

Selecionar propostas para apoio financeiro de projetos de pesquisa sobre avaliação da implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPCD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado pelo Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 de 28 de setembro de 2017 e Título VIII, Capítulo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html).

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes linhas temáticas:

Linha 1: Estudos sobre grau de implantação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPCD), englobando aspectos de pactuação, regulação e gestão da rede em níveis municipal, regional e estadual.

Linha 2: Análise dos serviços de reabilitação habilitados como Centros Especializados em Reabilitação (CER) pelo Ministério da Saúde, com relação à adesão aos princípios e às diretrizes definidos nas normativas da RCPCD.

1.3 - Resultados Esperados:

1.3.1 - Espera-se que os resultados da(s) pesquisa(s) selecionada(s) apresente(m) dados e informações a respeito do grau de implantação da RCPCD no país, bem como do funcionamento dos CER, de acordo com os princípios e diretrizes da Rede, inclusive os fatores determinantes do processo de implementação, principais avanços, desafios e pontos críticos.

Espera-se ainda que a(s) pesquisa(s) possa(m) fornecer subsídios aos gestores federal, estadual e municipal do SUS, profissionais de saúde e sociedade civil e que fundamentem a tomada de decisão para o alcance dos objetivos propostos pela RCPCD.

Especificamente sobre as linhas de pesquisa, espera-se selecionar projetos de pesquisa que abordem:

1.3.1.1 - Linha 1:

- O processo de elaboração e pactuação dos Planos de Ação Regional e Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- A adesão, implementação e acompanhamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência pelas instâncias gestoras (Comissão Intergestores Regional - CIR, Comissão Intergestores Bipartite - CIB e Grupos Condutores Estaduais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência);
- Ferramentas e dispositivos que promovam a articulação e integração dos pontos de atenção da RCPCD entre seus componentes (atenção básica, atenção especializada, hospitalar e urgência e emergência) no território;
- A promoção de mecanismos para formação permanente dos profissionais dos serviços;
- O processo de regulação e organização das demandas e dos fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- A construção e utilização de indicadores para monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.

Para atingir esses objetivos, espera-se que além de outros métodos de coleta de dados, sejam realizadas entrevistas com gestores do SUS das esferas Federal, Estadual e Municipal (Secretários de Saúde, Coordenadores de Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência e Coordenadores Técnicos do Serviço) e profissionais de saúde de reabilitação.

1.3.1.2 - Linha 2:

- Integração das modalidades de reabilitação e cuidado integral aos usuários dos serviços habilitados;
- Avaliação da Funcionalidade, utilização de Plano Terapêutico Singular e promoção da autonomia e participação das pessoas com deficiência com vistas à inclusão social;
- Promoção de mecanismos para formação permanente dos profissionais dos serviços;
- Estabelecimento de fluxos e práticas de cuidado à saúde contínuos, coordenados e articulados entre os diferentes pontos de atenção da rede de cuidados às pessoas com deficiência em cada território;
- Apoio matricial dos profissionais dos CER aos demais pontos de Atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- Articulação intersetorial dos CER aos serviços da Rede do Sistema Único da Assistência Social (SUAS); Rede de Educação, Cultura e Lazer, entre outros.

Para atingir esses objetivos, espera-se que além de outros métodos de coleta de dados, sejam realizadas entrevistas com gestores do SUS das esferas Federal, Estadual e Municipal (Secretários de Saúde, Coordenadores de Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência e Coordenadores Técnicos do Serviço), profissionais de saúde de reabilitação e usuários do serviço. Além disso, os estudos deverão realizar visitas técnicas nos CER.

1.3.2 - Além disso, os estudos apresentados para **linha temática 1** deverão garantir, em sua proposta metodológica, representatividade das cinco regiões geográficas do país. Já para as propostas de estudo apresentadas na **linha temática 2**, além da

representatividade regional nas cinco regiões do país, deverão garantir, representatividade dos serviços habilitados como CER no que tange à: modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual), porte (CER tipo II, III e IV), tipo de gestão (Estadual e Municipal) e esfera administrativa (Pública e Privada).

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	22/08/2018
Prazo para impugnação da Chamada	01/09/2018
Data limite para submissão das propostas	09/10/2018
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	31/10/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	10/11/2018
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	14/11/2018
Julgamento	19 a 21/11/2018
Comitê de Relevância Social	22 e 23/11/2018
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	27/11/2018
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	07/12/2018
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/12/2018

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou Livre-Docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional,

o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.3.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) Instituição de Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) Instituto e Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), pública ou privadas sem fins lucrativos;
- d) Empresa pública voltada para as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

3.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter suasede e administração no País.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), oriundos da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em custeio, R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em capital e R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em bolsas. Os recursos serão liberados **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.**

4.1.1 – O cronograma de desembolso proposto é para o empenho do valor total da ação em 2018; se ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CGSPD/DAPES/SAS/MS.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, oriundos do Decit/SCTIE/MS ou da CGSPD/DAPES/SAS/MS, estes poderão decidir por aprovar novos projetos.

4.2.1 – Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a ordem de classificação recomendada pelo Comitê de Relevância Social, seguindo-se a prioridade determinada pelos parceiros.

4.3 – O financiamento observará os seguintes valores totais por linha temática:

Linha Temática	Recursos estimados por linha
1	R\$ 2.000.000,00
2	R\$ 3.000.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma Linha Temática poderão ser transferidos para a outra Linha.

4.3.2 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das linhas.

4.3.3 – Não serão financiadas pesquisas cujas propostas de estudo sejam exclusivamente voltadas para a realização de revisão da literatura, sistemáticas ou não.

4.3.4 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das linhas.

4.4 – O orçamento da proposta deve, obrigatoriamente, prever a participação do coordenador em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos a serem realizados em Brasília/DF, com duração estimada de até três dias cada uma, conforme calendário descrito no subitem 12.2. desta Chamada.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software caso seja apenas uma licença temporária, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração. A proposta deverá prever a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada uma (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. desta Chamada).

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades fomento tecnológico, especificamente: a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); c) Extensão no País (EXP) e d) Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas on line, no orçamento do projeto.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sítio eletrônico do CNPq: http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.4.6 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Outorga.

5.4.7 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.8 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) limitação à vigência final do projeto.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento de passagens e diárias para participação em congressos/eventos, exceto para os seminários de avaliação;
- j) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de

sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponível em http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465#rn18113.

5.7 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico cosau@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Identificação da proposta (título, coordenador (a), instituição executora/UF e linha temática da pesquisa);
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta para o Sistema Único de Saúde;
- f) Estratégia de divulgação científica e de difusão dos conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto. A estratégia deverá buscar a democratização do conhecimento junto à sociedade e para o público participante da pesquisa;
- g) Orçamento detalhado com justificativa, incluindo previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em três Seminários de Acompanhamento e Avaliação, com duração estimada de até três dias, a serem realizados em Brasília-DF (calendário dos Seminários descrito no subitem 12.2. desta Chamada);
- h) Cronograma físico-financeiro;
- i) Identificação dos demais participantes do projeto;
- j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto; e
- m)** Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será

considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância técnico-científica do projeto	4	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	2	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar para desempate, o seguinte critério de julgamento: a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, C.

7.2.5 – Os critérios para classificação das propostas quanto à relevância social são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos.	3,5	0 a 10

B	Relevância do projeto para as políticas nacionais de saúde da pessoa com deficiência	3,5	0 a 10
C	Perspectiva de impacto positivo nas condições de saúde da população	3	0 a 10

7.2.5.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.5.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.5.3 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

7.2.5.4 - Será considerado como critério de desempate a nota final na avaliação de mérito técnico científico.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.3.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.3.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5 e 6.6 desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.3.1.3 – A análise efetuada pelos consultores *ad hoc* serve como subsídio para a análise do Comitê Julgador.

7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.2.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação dos projetos com pontuação final igual ou superior a 7 (sete), com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

7.3.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.2.10 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para as etapas de análise pelo Comitê de Relevância Social.

7.3.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.3.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.3.3.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e de Relevância Social e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.3.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.3.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.4 – Etapa IV – Análise pelo Comitê de Relevância Social

7.3.4.1. Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, composto por representantes da CGSPD/DAPES/SAS/MS e DECIT/SCTIE/MS, consiste na análise das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador.

7.3.4.2. As propostas serão avaliadas e julgadas nesta etapa considerando os critérios para avaliação da relevância social, indicados no subitem 7.2.5 da Chamada. A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de avaliação já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê Julgador.

7.3.4.3 - As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.4.4 - O parecer do Comitê de Relevância Social sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.3.4.5 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.4.6 – Não é permitido integrar o Comitê de Relevância Social o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

7.3.4.7 – É vedado aos membros do Comitê de Relevância Social:

a) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;

b) fazer cópia de processos;

c) discriminar áreas ou linhas de pensamento;

d) julgar propostas de projetos em que:

1. esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

2. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.5.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas indeferidas, por não atendimento aos critérios de elegibilidade, as não recomendadas para aprovação e as propostas aprovadas com os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

11.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, sem ônus, mediante pedido fundamentado do proponente que justifique a prorrogação pleiteada, apresentando com antecedência mínima de 30 dias para o encerramento da vigência, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 28/2018).

11.3.1.2 – Os pedidos de prorrogação apresentados fora do prazo serão considerados intempestivos e, de pronto, rejeitados.

11.3.1.3 – Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de plano de trabalho para o período de prorrogação e de relatório das atividades executadas até o momento.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, apresentando com antecedência mínima de 30 dias da implementação desta, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação, a serem realizados em Brasília-DF, com duração estimada de até três dias cada um, conforme descrito nos itens 12.2.1 a 12.2.3.

12.2.1 – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação do Decit/SCTIE/MS, da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS), das demais áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dos coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos. A data de realização do Seminário será definida posteriormente pelo CNPq e Ministério da Saúde e oportunamente comunicada aos pesquisadores.

12.2.2 – Posteriormente, aproximadamente ao final do primeiro ano de execução dos projetos, ocorrerá o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados parciais das pesquisas. A data de realização do Seminário será definida posteriormente pelo CNPq e Ministério da Saúde e oportunamente comunicada aos pesquisadores.

12.2.3 – Ao final do segundo ano de execução dos projetos, ocorrerá o Seminário de Avaliação Final, do qual participarão as áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq e os coordenadores dos projetos contratados. Nesse seminário serão apresentados os resultados finais das pesquisas. Para este seminário, o(s) pesquisador(es) deverá (ão) produzir e apresentar um relatório técnico detalhado, com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para o SUS. O relatório também deverá ser encaminhado para o CNPq na fase de prestação de contas técnica e financeira. A data de realização do Seminário será definida posteriormente pelo CNPq e Ministério da Saúde e oportunamente comunicada aos pesquisadores.

12.3 – Durante a execução do projeto, o CNPq e o Decit/SCTIE/MS poderão, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.3.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.4 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos Programas, devendo ser observado o disposto no Decreto nº 8.293/18

12.5 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência. A análise, aprovação e/ou reprovação desse relatório é de estrita competência do CNPq. A pedido da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) e/ou do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o CNPq repassará os relatórios ao Ministério da Saúde.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465#rn18113.

13.1.3 – Um arquivo contendo o relatório técnico-científico final propriamente dito, com a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados alcançados, deverá ser anexado ao formulário online de prestação de contas.

13.2 – Ao término do projeto o coordenador deve incluir os resultados e outras informações no banco de dados gerencial do Decit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). É obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final, devendo, também, incluir o comprovante do referido cadastro no relatório final a ser apresentado ao CNPq. O não cumprimento dessa etapa poderá inviabilizar a contratação futura de pesquisas a serem financiadas com recursos do Decit/SCTIE/MS.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do Ministério da Saúde.

15.1.1 - Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei 10.973/04, Lei 13.243/2016, Decreto 9283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde (COSAU).

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 22 de agosto de 2018.